|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO |
| INTERESSADO | SERGIO ANTONIO DE SOUZA |
| ASSUNTO | AUSÊNCIA DE REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RRT) |
| **DELIBERAÇÃO Nº 036/2020 – CEP-CAU/RS** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS, reunida por meio de videoconferência, no dia 30 de abril de 2020, no uso das competências que lhe conferem inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o profissional, Arq. e Urb. Sergio Antonio de Souza, inscrito no CAU sob o nº A140979-4 e no CPF sob o nº 236.890.210-49, foi autuado por não ter efetuado o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, pertinente à atividade de atividade de Execução;

Considerando que a multa, imposta por meio do Auto de Infração no valor de R$ 284,28 (Duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos), foi aplicada de forma correta, tendo em vista que, devidamente notificado, a parte autuada não efetivou a regularização da situação averiguada e que foram respeitados os limites fixados no art. 35, da Resolução CAU/BR nº 022/2012;

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar, unanimemente, o voto do conselheiro relator decidindo pela manutenção do Auto de Infração nº 1000089522 e, consequentemente, da multa imposta por meio deste, em razão de que o profissional, Arq. e Urb. Sergio Antonio de Souza, inscrito no CAU sob o nº A140979-4, incorreu em infração ao art. 35, inciso IV, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, por ter exercido atividade sujeita à fiscalização.

1. Por informar o interessado desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, em conformidade com o disposto no art. 20, da Resolução CAU/BR nº 022/2012;
2. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Unidade de Fiscalização do CAU/RS, para que, nos termos do art. 17, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, averigue a regularidade da situação que deu origem ao Auto de Infração do presente processo.

Porto Alegre – RS, 30 de abril de 2020.

Acompanhado dos votos dos conselheiros, ROBERTO LUIZ DECÓ, MATIAS REVELLO VAZQUEZ e HELENICE MACEDO DO COUTO, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS**

Coordenador